Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 338/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12557/2014
PROTOCOLO	: 1529719
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	: ELETRO CORUMBÁ ELETRIFICAÇÃO LTDA.
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação uma vez que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais, sendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, com remessa tempestiva dos documentos, atendendo todas as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

Em substituição legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator:

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 025/2014), pela modalidade de Tomada de Preços n° 04/2014, celebrado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá** e a empresa ***Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.***, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços elétricos, para atender os eventos da Fundação de Cultura de Corumbá, no ano de 2014, com valor contratual no montante de R$ 215.724,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e vinte e quatro reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 522/2016 (peça n° 29), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 8289/2016 (peça n° 30), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator:

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 04/2014 quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 025/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 025/2014, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
Relator

Em substituição legal

GAB.PRI

SETAC.ASC/HCLS